

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**CESAR ZUCATTI PRITSCH**

**O TST ENQUANTO CORTE SUPREMA:  
paradigmas de cortes supremas  
no direito comparado  
e o Tribunal Superior do Trabalho**

**Porto Alegre  
2022**

CESAR ZUCATTI PRITSCH

**O TST ENQUANTO CORTE SUPREMA:  
paradigmas de cortes supremas  
no direito comparado  
e o Tribunal Superior do Trabalho**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero

**Porto Alegre**  
2022

## **DEFESA DE MESTRADO**

**Data: 22 de agosto de 2022 Hora: 20h**

**Título: "O TST ENQUANTO CORTE SUPREMA: paradigmas de cortes supremas no direito comparado e o Tribunal Superior do Trabalho"**

**Orientador: Prof. Dr.** Daniel Francisco Mitidiero

### **Banca Examinadora:**

Prof. Eduardo Kochenborger Scarparo, Doutor em Direito pela UFRGS - PPGDir/UFRGS

Prof. Daisson Flach, Doutor em Direito pela UFRGS - PPGDir/UFRGS

Prof. Sérgio Torres Teixeira, Doutor em Direito pela UFPE - PPGDir/UFPE

*Estes tribunais tomam decisões; estas devem ser conservadas; devem ser aprendidas, para que se julgue hoje da mesma maneira como se julgou ontem e a propriedade e a vida dos cidadãos sejam garantidas e fixas como a própria constituição do Estado.*

MONTESQUIEU<sup>1</sup>

*Se, todavia, se observa o que ocorre no âmbito da nossa pletórica jurisprudência, descobre-se facilmente que em cada setor os precedentes que merecem verdadeiramente este nome, ou seja, os assim chamados grands arrêts da Corte de Cassação, não são certamente numerosos. Eles são, antes, as exceções, onde a regra é bem mais o emprego casual, confuso, desordenado e tudo somado irracional, de grupos de sentenças escolhidas sem nenhum critério, mais ou menos numerosas segundo a paciência do copista ou, atualmente, da rapidez do computador. Em uma situação deste gênero, pode-se atribuir certa eficácia persuasiva à jurisprudência, quando ela não é autocontraditória ..., uma vez que se tende a pensar que quanto mais são as decisões a favor de certa solução, mais esta solução deveria se impor ao juiz sucessivo, ... sem refletir que a força persuasiva de cada decisão singular é inversamente proporcional ao número das decisões conformes.*

MICHELE TARUFFO<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> MONTESQUIEU, Charles de Secondat, barão de (1689-1755). *O espírito das leis* (1748). Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2ª ed., 2ª tiragem, 2000, Livro 6º, Capit. I, p. 83.

<sup>2</sup> TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência (2007 - trad. Arruda Alvim, Teresa Arruda Alvim e André Luís Monteiro). In: PRITSCH, Cesar Zucatti et al. (coords.) Precedentes no processo do tabalho: teoria geral e aspectos controvertidos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 335, 342-343.

*Aos meus pais Adalberto e Vera, pela vida e pelo exemplo.  
À minha esposa Valesca e meus filhos Sofia e Rafael, pelo amor,  
amparo, paciência, e por serem o motivo de tudo o que faço.  
À Providência Divina, que de todos nós cuida com zelo paternal.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em cujos bancos aprendi a nutrir o amor pelo Direito, ainda na graduação, e para onde retornei, após outros caminhos profissionais e acadêmicos, em uma oportunidade ímpar de pesquisar, debater e consolidar ideias, no seu tradicional mestrado em processo civil, sob a firme orientação do Professor Daniel Mitidiero, um de seus maiores estudiosos. Ao Professor Mitidiero, meu agradecimento especial pelo compartilhamento de conhecimento, pelo exemplo como pesquisador, espalhado em suas diversas obras, bem como pelos debates e críticas construtivas, que muito ajudaram a aprimorar este estudo e apurar seu rigor.

Aos Professores Daisson Flach e Eduardo Scarparo, agradeço pela atenta leitura deste trabalho ainda na fase de qualificação, produzindo diversas críticas que foram essenciais à sua estruturação. Aos Professores Daisson e Scarparo, em conjunto com o Professor Sérgio Torres Teixeira, agradeço também pela participação da banca final e, especialmente, pelas brilhantes provocações - algumas já incluídas na presente versão do estudo e outras que, por questões de recorte temático, serão objeto de monografia futura.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sou grato pelo estímulo ao estudo, com a liberação para cursar *juris doctor* na Florida International University entre 2013 e 2015, assim como pelo compromisso de compartilhar o resultado de tais estudos com a Instituição, encorajando-me à docência. Sou grato, ainda, pelos quinze anos de magistratura junto ao Tribunal, bem como pelas participações na sua Comissão de Jurisprudência e Escola Judicial, conduzindo a diálogos e experiências profissionais inestimáveis, matéria prima de muito do aqui contido. À Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), agradeço pela oportunidade de produzir o conteúdo do Curso de Formação Continuada em Precedentes no Processo do Trabalho, já multiplicado para centenas de magistrados em todo o país, de cujas interações e debates proveitosas reflexões foram extraídas.

Registro ainda um especial agradecimento ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e à Ministra Dora Maria da Costa, que me brindaram com o convite para atuar como juiz auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Tal função envolve a admissibilidade do recurso extraordinário e, portanto, a interação entre as cortes supremas constitucional e trabalhista – oportunidade ímpar de experiências práticas que subsidiarão obra futura.

Finalmente, registro um enorme agradecimento à minha família (e à de minha esposa, que tomei por empréstimo). Obrigado Adalberto e Vera, meus pais, por terem sido tantas vezes

meu esteio, e à sogra Rosângela, pela amizade. À minha esposa Valesca e meus filhos Sofia e Rafael, obrigado por serem a luz dos meus dias, meu amparo e minha bússola.

A Deus por (literalmente) tudo.

## RESUMO

Este estudo se utiliza do direito comparado para a investigação de uma dinâmica funcional eficaz para o Tribunal Superior do Trabalho, enquanto *corte suprema* em matéria infraconstitucional trabalhista. Sua vocação prospectiva e orientativa para irradiar a última palavra em tais questões é prejudicada por uma invencível carga de trabalho e por práticas incompatíveis com a promoção da unidade do Direito através de sua interpretação adequada veiculada em precedentes. O Tribunal permanecerá baseado em uma visão cognitivista do Direito, limitando-se a reprimir violações a um suposto significado apriorístico da norma, controlando retrospectivamente e individualmente os milhares de casos recebidos, dentro de um paradigma de *corte superior*, com tímidos resultados? Ou adotará mecanismos compatíveis com a dinâmica das *cortes supremas*, a exemplo da efetiva filtragem dos casos mais importantes e de imposição de coerência horizontal e vertical a seus precedentes? Prospectando inspirações para o problema pátrio, este estudo examina paradigmas do Reino Unido, Estados Unidos, França e Itália, os dois primeiros representando *cortes supremas* no sistema de *common law*, concentradas na prolação de poucos julgados, com eficácia vinculante, os dois últimos, da família romano-germânica, cujas *Cortes de Cassação* exemplificam o paradigma das *cortes superiores*, mais voltados para o controle repressivo individual de toda a violação à lei e numericamente sobrecarregadas. Após o exame crítico das bases teóricas de tais paradigmas e, considerando a lacuna doutrinária acerca de tal análise com relação ao Tribunal Superior do Trabalho, este estudo abordará os principais impedimentos vivenciados pelo Tribunal para assumir seu papel de efetiva *corte suprema*, bem como proporá uma releitura da atual dogmática que rege sua atuação, lançando algumas provocações para enfrentamento do problema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Precedentes judiciais; recurso de revista; transcendência; incidente de recurso repetitivo; incidente de assunção de competência; regimento interno.



## ABSTRACT

This study uses comparative law to investigate an effective functional dynamic for the Superior Labor Court, as a *supreme court* in labor infraconstitutional matters. Its prospective and guiding vocation to radiate the last word in such matters is hampered by an invincible workload and practices incompatible with the promotion of the unity of law through its adequate interpretation conveyed in precedents. Will the Court remain based on a cognitivist view of law, limiting itself to repressing violations of a supposed preexisting meaning of the legal rules, retrospectively and individually controlling the thousands of cases received, within a *superior court* paradigm, with timid results? Or will it adopt mechanisms compatible with the dynamics of the *supreme courts*, such as the effective filtering of the most important cases and the imposition of horizontal and vertical coherence to its precedents? Prospecting inspirations for the Brazilian situation, this study examines paradigms from the United Kingdom, United States, France and Italy, the first two representing *supreme courts* in the common law, focused on the delivery of few judgments, with binding effect, and the last two of the civil law family, whose Courts of Cassation exemplify the paradigm of *superior courts*, focused on the repressive control of each and every violation of the law - and overloaded. After a critical approach to the theoretical basis of such paradigms and, considering the doctrinal gap about such an analysis in relation to the Superior Labor Court, this study will address the main impediments experienced by the Court to take on its role as an effective *supreme court*, as well as propose a reinterpretation of the present rules that governs its dynamic, along with some provocations as to how to face these issues.

**KEYWORDS:** Judicial precedents; appeals to the Superior Labor Court; transcendence; repetitive appeal incident; incidence of assumption of competence; TST court rules.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>Estudo comparativo de paradigmas de cortes de vértice .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1	<i>Reino Unido – Supreme Court of the United Kingdom .....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.1	Consolidação política e criação de um sistema de cortes nacional.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.2	Desenvolvimento do <i>stare decisis</i> inglês.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.3	<i>Stare decisis</i> horizontal.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.4	Supreme Court of the United Kingdom .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2	<i>Estados Unidos - Supreme Court of the United States .....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.1	Gênese, relação com os demais poderes e competência .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.2	<i>Judicial review</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.3	Carga de trabalho e escolha discricionária de casos .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.4	Procedimento: sessão pública, deliberação reservada e sessão de divulgação do acórdão	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.5	<i>Stare decisis</i> nos Estados Unidos.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3	<i>França - Cour de Cassation, Conseil d'État e Conseil Constitutionnel .....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.1	Antecedentes histórico-ideológicos .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.2	A revolução - proibição da interpretação e o isolamento do Judiciário...	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.3	O primeiro <i>Tribunal de Cassation</i> (1790-1804) - órgão de controle.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.4	Período de maturação (1800-1837) - extinção do <i>référé législatif</i> e obrigação de julgar mesmo em caso de obscuridade ou lacuna da lei .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.5	<i>Cour de Cassation</i> – dinâmica atual.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.6	<i>Conseil d'État</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.7	<i>Conseil Constitutionnel</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.8	Força normativa da jurisprudência francesa? .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4	<i>Itália – Corte Costituzionale, Corte Suprema di Cassazione, Consiglio di Stato ....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.1	<i>Corte Suprema di Cassazione</i> – entre o <i>ius constitutionis</i> e o <i>ius litigatoris</i> ...	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.2	Gênese e estrutura.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.3	Competência alargada – acesso amplo .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.4	Procedimento .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.5	Forma das decisões – estilo silogístico e prolixo – esforços da Corte em nome da clareza e concisão .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.6	Modalidades de decisões da <i>Corte Suprema di Cassazione</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.7	A insuficiência do sistema de máximas .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.8	<i>Consiglio di Stato</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

- 2.4.9 Âmbito de atuação da *Corte Costituzionale* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.10 Algum esboço de vinculatividade no sistema italiano? ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3 Cortes supremas – a busca de um paradigma eficaz** ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.1 *Calamandrei e as bases da cultura jurídica dominante quanto às cortes de ápice* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2 *Taruffo e o “vértice ambíguo” – crítica à crise de identidade das cortes de vértice* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.3 *Cortes de justiça e cortes de precedente – cortes superiores e cortes supremas* . **Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.1 Composição ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.2 Função ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.3 Eficácia ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4 O precedente como instrumento nomofilático das cortes supremas** .... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.1 *A essencialidade dos fatos na identificação e aplicação de precedentes* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2 *Identificando o precedente – fundamentos determinantes, ratio decidendi e holding* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.1 *Wambaugh, e o prático mas incompleto teste da inversão* .... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.2 *Goodhart, e a busca de regras mais concretas para a identificação da parte vinculante da decisão* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.2.3 *Schauer e a caracterização dos “fatos materiais” com maior ou menor abstração – categorias de assimilação e regras de relevância* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.3 *Fundamentos não determinantes ou obiter dictum* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.4 *Método seriado e abstração dos fatos – a decorrente dificuldade na extração da ratio decidendi* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 4.5 *Aplicação direta ou analógica – afastamento por distinção ou superação* ... **Erro! Indicador não definido.**
- 5 O Tribunal Superior do Trabalho é uma corte suprema?** ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.1 *Crise de identidade e inchaço numérico* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.2 *Composição, função e eficácia* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.3 *Releitura do sistema processual à luz da missão constitucional do Tribunal Superior do Trabalho enquanto corte suprema* ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.3.1 *Natureza fragmentária do recurso de revista e stare decisis horizontal* ... **Erro! Indicador não definido.**

- 5.3.2 Utilização fragmentária do filtro de transcendência do recurso de revista – mecanismo ainda insuficiente..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.3.3 Baixa adesão do Tribunal Superior do Trabalho ao rito dos recursos repetitivos..... **Erro!**

**Indicador não definido.**

- 5.3.4 A falta de confiança das *cortes supremas* no juízo de admissibilidade *a quo* e o decorrente soterramento em agravos de instrumento..... **Erro! Indicador não definido.**
- 5.3.5 A insistência do Tribunal Superior do Trabalho no modelo de nomofiláquia baseado nos verbetes abstratos sumulares..... **Erro! Indicador não definido.**

**6 Considerações finais ..... Erro! Indicador não definido.**

**Referências..... Erro! Indicador não definido.**

## 1 INTRODUÇÃO

O Tribunal Superior do Trabalho, última instância da jurisdição trabalhista, passa, na atualidade, por uma certa indefinição, quanto a seu modelo de atuação, para efetivo cumprimento da missão de conferir unidade nacional ao Direito sob sua esfera de competência. Permanecerá controlando, uma a um, os milhares de casos recebidos anualmente, pronunciando-se repetidas vezes acerca de cada questão de direito, com tímidos resultados em termos de efetiva pacificação das demais instâncias trabalhistas, dadas as contradições entre suas próprias frações? Ou adotará algum mecanismo para a imposição de coerência horizontal, melhor habilitando-se à irradiação de efeitos verticais, como verdadeira corte suprema, dando a palavra final à adscrição de sentido à norma, sob a forma de precedentes?

No intuito de buscar luzes para tal provocação, este estudo examinará referências de cortes de vértice no direito comparado, inclusive importes históricos, assim como bases teóricas para uma melhor compreensão do papel atual – e futuro – do Tribunal Superior do Trabalho. Examinará o contexto e contraste de dois modelos de cortes de supremas de *common law* – Reino Unido e Estados Unidos – focados na produção de precedentes que orientem todo o sistema, bem como dois paradigmas de cortes de vértice dos ordenamentos da família romano-germânica, ou *civil law* – França e Itália – ambos mais focados no controle individual da aplicabilidade da lei e enfrentando os desafios da decorrente numerosidade de demandas, problema similar ao vivenciado pelo Tribunal Superior do Trabalho e demais cortes de ápice do sistema brasileiro.

No percurso até a formação do Estado Democrático de Direito, desdobraram-se progressivamente os poderes estatais a partir de uma personificação na figura do monarca até o sistema de poderes Executivo e Legislativo, bem como um Judiciário separado e independente, sobre o qual se formaram modelos diferentes de corte de vértice, harmônicas com cada desenvolvimento histórico. Para aclarar tal elo evolutivo, examinaremos com um foco mais histórico os sistemas do Reino Unido e da França, importantes ilustrações (uma de *common law*, outra paradigmática no direito continental europeu) da formação das cortes de ápice – e do próprio Poder Judiciário. Examinaremos, ainda, outros dois paradigmas de tais cortes, em seus desdobramentos mais contemporâneos – dos Estados Unidos e da Itália -, como importantes referências no estudo funcional das cortes supremas. As cortes máximas italianas, outrossim, a

par das significativas conexões com o modelo francês, são de especial interesse para a busca de uma compreensão funcional adequada para as cortes de vértice do Brasil, seja porque a doutrina processualística italiana tem sido uma das principais referências para a evolução do direito processual pátrio, seja porque as dificuldades enfrentadas por suas cortes, em parcela significativa, estão da mesma forma aqui presentes.

No contexto de tais exemplos de cortes de vértice no direito comparado, veremos algumas premissas para o melhor agrupamento dos modelos conceituais existentes, aqui utilizando-nos de uma distinção vertical, entre *cortes de justiça* e *cortes de precedente* - refletindo as distintas missões das cortes de segundo grau e das cortes de vértice - bem como, quanto a estas últimas, examinando a dicotomia entre os paradigmas de *cortes superiores* e *cortes supremas*, conforme organização conceitual debatida por Daniel Mitidiero em sua obra homônima. Antes, porém, partiremos das fundamentais bases teóricas lançadas por Calamandrei e das críticas lançadas por Taruffo ao modelo tradicional de corte de vértice predominante nos sistemas de *civil law*. Em face de tais elementos e, considerando que já há doutrina que aborda com profundidade o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal sob a ótica de seu funcionamento enquanto *cortes supremas*, este estudo tomará, como recorte temático, o Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que possa ser examinado conforme tais modelos, para fins de uma releitura do sistema processual em cuja dinâmica atua.

O Tribunal Superior do Trabalho tem por sua missão constitucional ser garantidor último da unidade do Direito no segmento trabalhista. Em decorrência, deveria estar mais alinhado com o modelo de *cortes supremas*, tendo em vista a atual compreensão lógico-argumentativa e não cognitivista do Direito, considerando-se jurisdição como reconstrução e outorga de sentido a textos e a elementos não textuais da ordem jurídica, formando norma veiculada em precedente, o qual, como instrumento de unidade do Direito, deve ser dotado de eficácia vinculante.

No entanto, este estudo constatará que a atual dinâmica do Tribunal Superior do Trabalho, sob ponto de vista da eficácia nomofilática esperada de uma corte no ápice, ainda se assemelha predominantemente à tradicional dinâmica de *corte superior*. Tem como premissa subjacente uma visão cognitivista do Direito, como se julgar fosse a mera declaração de um significado exato e absoluto dado aprioristicamente pelo legislador, e que o papel da Corte fosse meramente controlar, uma a uma, as violações ao suposto sentido normativo preexistente, sem que as razões interpretativas sejam consideradas como norma, logo sendo a jurisprudência uma mera referência abstrata persuasiva. No entanto, a respeitabilidade de seu principal instrumento -

o recurso de revista – fica diminuída pela plethora de decisões contraditórias, e a atual cultura de leniência com o dissenso não se romperá espontaneamente. Assim, tendo como apoio as experiências dos paradigmas elencados acima, este estudo examinará se o direito positivo pátrio vigente permite uma releitura que conduza o Tribunal Superior do Trabalho a uma maior eficácia nomofilática e coerência interna (regra geral ordenada pelo art. 926 do Código de Processo Civil), especialmente quanto a eventuais dinâmicas que possam fomentar tal coerência, bem como um incremento do uso do rito dos recursos repetitivos, bem como quanto a um mais adequado uso do filtro seletivo discricionário da transcendência, distanciando-se do anacrônico foco nas súmulas de jurisprudência como instrumento de promoção da unidade do Direito.